



## **LEI Nº 132**

*de 24 de novembro de 1975*

### **"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município par o Exercício de 1.976.**

*ADÃO HERODES XAVIER, Prefeito Municipal de Antonio João (MT), no uso de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em sessão do dia 20 de Novembro de 1.975, aprovou e eu SANCIONO a presente Lei.*

#### **Art. 1º.**

*Fica aprovado o orçamento geral do Município de Antonio João para o exercício financeiro de 1.976 discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita em C\$ 2.153.137,60 (Dois milhões cento cinquenta e três mil, cento e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos) e fixa a despesa em igual valor.*

**Art. 2º.** A Rexeita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundo e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramentos:

Receitas Correntes .....	C\$ 1.299.217,60
Receitas Tributárias.....	C\$ 242.737,00
Receitas Patrimoniais.....	C\$ ----
Receitas Industriais.....	C\$ 115.000,00
Transferências Correntes.....	C\$ 889.480,00
Receitas Diversas.....	C\$ 61.00,00
Receitas de Capital.....	C\$ 853.920,00
Imposto de Ren.retido na Fonte.....	C\$ 10.000,00
Alienação de Bens Móveis Imóveis.....	C\$ 50.000,00
Transferências de Capital.....	C\$ 593.920,00
Operações de Créditos.....	C\$ 200.000,00
TOTAL.....	2.153.137,60

**Art. 3º.** A DESPESA SERÁ realizada na forma dos quadros anexos, conforme discriminação seguintes:

01 - Câmara Municipal.....	C\$ 94.637,60
02 - Gabinete do Prefeito.....	C\$ 155.00,00
03 - Secretaria Geral.....	C\$ 101.500,00
04 - Tesouraria.....	C\$ 40.400,00
05 - Contabilidade.....	C\$ 260.000,00
06 - Dept. de Estradas de Rodagens....	C\$ 495.000,00
07 - Setor de Educação e Cultura.....	C\$ 393.600,00
08 - Serviço de Saúde e Saneamento...C\$	393.000,00
09 - Seção de Serviços Urbanos.....	C\$ 210.000,00
10 - Junta de Serviço Militar.....	C\$ 10.000,00
TOTAL.....	C\$ 2.153137,60

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante de recursos adiante indicados até o limite correspondente 20% (Vinte por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades.

**I.** Atender a insuficiência nas dotações, especialmente relativos a encargos com pessoal, utilizando como recursos o definido no item II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**II.**

Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1º, combinado com o § 3º, ambos do, art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**III.**

Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando com recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

**Parágrafo único.** . Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificadas com receita de capital.

**Art. 6º.** O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá designar orãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

**Art. 7º.** O orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Executivo.

**Art. 8º.** *A presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro do ano 1.976, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO (MT), EM 24 NOVEMBRO  
DE 1.975.*

*ADÃO HERODES XAVIER* *Prefeito Municipal*

---

*Lei Nº 132/1975 - 24 de novembro de 1975*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*